SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 133/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
D.D Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Solicitamos a substituição ao **Projeto de Lei nº133/2021**, "D*ispõe sobre a jornada de trabalho e o piso dos profissionais do magistério do município de Manhuaçu e dá outras providências"*, que passará a contar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 08 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a jornada de trabalho e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) – Professor 1 do município de Manhuaçu e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Manhuaçu autorizado a reajustar o vencimento dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais), Professor I, calculado sobre o vencimento de dezembro de 2020, a título de compensação pela adequação da jornada normal de trabalho que passará de 24 (vinte e quatro) horas para 30 (trinta) horas semanais.

§1º. Os vencimentos dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (Professor I), que atualmente recebem R$1.944,07 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) para a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, passarão a receber R$2.430,09 (dois mil,

quatrocentos e trinta reais e nove centavos) para o cumprimento de jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§2º. Fica garantido o piso salarial nacional para os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I, proporcionalmente às suas respectivas jornadas semanais.

§3º. A revisão dos vencimentos do cargo de Professor I, já abrange o índice inflacionário do ano, não devendo, portanto, ser aplicado para esses profissionais, eventual revisão geral dos vencimentos.

Art. 2º. O cumprimento de 1/3 (um terço) da carga horária do Professor I, será destinada às atividades extraclasse. Os 2/3 (dois terços) restantes serão exercidos em sala de aula.

Parágrafo único. As atividades extraclasse a que se refere o *caput* deste artigo serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Manhuaçu, 10 de novembro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O objeto do projeto de lei é dispor sobre o piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais), Professor I, da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, concedendo a estes uma revisão nos seus vencimentos, calculado sobre os valores de dezembro/2020. Assim, será garantido o piso salarial profissional de R$2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Para os atuais Professores com vencimentos de R$1.944,07 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) para 24 (vinte e quatro) horas semanais, os vencimentos passarão para R$2.430,09 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e nove centavos) para cumprimento de jornada de 30 (trinta) horas semanais, garantindo assim o cumprimento integral da Lei Federal 11.738/08, que instituiu o Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

O impacto financeiro do presente projeto é de R$5.230.000,00 (cinco milhões duzentos e trinta mil reais) em 2021 e iguais valores em 2022 e em 2023. O gasto do Executivo com pessoal em 2021 será de 43,93% (quarenta e três vírgula noventa e três por cento) da Receita Corrente Líquida em 2021 e de 43,09% e 42,27% referente a 2022 e 2023, nesta ordem.

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar n° 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Manhuaçu referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar com o pretendido. Entretanto, confiantes no espírito dos nossos servidores públicos municipais, sempre diligentes e colaboradores, acreditamos que eles são dignos de tal reconhecimento.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **Regime de Urgência Especial**, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre o piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais), Professor I, da Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 25,0% (vinte e cinco por cento) e garante o piso de R$2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I com jornada de 30 (trinta) horas semanais, e o piso de R$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, assim como o piso proporcional à jornada do profissional de magistério, **tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não estão sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 10 de novembro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais), Professor I da Prefeitura Municipal de Manhuaçu que garante o piso de R$2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para os referidos Professores, com jornada de 30 (trinta) horas semanais e o piso de R$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, que servirá como base de cálculo, de forma proporcional, para as demais jornadas de trabalho destes profissionais.

Para os atuais Professores do ensino infantil e ensino fundamental (anos iniciais) com vencimentos de R$1.944,07 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) e jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais trabalhadas, os seus vencimentos passarão para R$2.430,09 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e nove centavos) para cumprimento de jornada de 30 (trinta) horas semanais, garantindo assim o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, no que tange a estes profissionais.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal, a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis, *in casu*, a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual e demais leis correlatas.

À vista das mencionadas normas, foram apresentadas na mensagem ao Projeto de Lei em análise, todas as informações necessárias à efetivação do

Projeto e ainda restou provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto.

Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o aspecto jurídico-formal, guarda conformidade legal não necessitando assim de nenhum reparo.

Este é o meu entendimento, salvo melhor juízo.

Manhuaçu, 10 de novembro de 2021.

RONALDO GARCIA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Técnico

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que dispõe sobre o piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais), Professor I da Prefeitura Municipal de Manhuaçu que garante o piso de R$2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, Professor I com jornada de 30 (trinta) horas semanais, respeitando-se a proporcionalidade pelo piso de R$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para os profissionais com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, previstos na Lei Federal 11.738/2008.

O Projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Acrescenta-se que para os atuais Professores I com vencimentos de R$1.944,07 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, os seus vencimentos passarão para R$2.430,09 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e nove centavos) para cumprimento da jornada de 30 (trinta) horas semanais, garantindo assim o cumprimento integral da Lei Federal do Piso do Magistério.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Este projeto traz em sua essência o reconhecimento aos profissionais da rede municipal de educação, já que garante o pagamento do Piso Nacional, direito este consagrado em Lei e que contribui para dar valorização ao trabalho docente.

Deste modo, estamos de acordo com o Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis que regulamentam a matéria, objeto deste projeto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

Manhuaçu, 10 de novembro de 2021.

Nívia Mª Silva

NÍVIA MARIA AZEVEDO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO N.º : 581/2021
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº /2021
SERVIÇO : Gabinete da Prefeita
DATA : 10/11/2021

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 359/2021
Data: 11/11/2021 - Horário: 17:13
Legislativo

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 133/2021, que "*Dispõe sobre a jornada de trabalho e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) – Professor 1 do município de Manhuaçu e dá outras providências*", que garante o piso de R$2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I com jornada de 30 (trinta) horas semanais, bem como o piso de R$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para os profissionais com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Solicita-se a apreciação e votação pelos nobres Vereadores em **Regime de Urgência Especial**, por ser matéria de grande relevância e impacto social, já que atende reivindicação antiga da classe profissional dos professores.

O presente Projeto de Lei observa aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais leis municipais pertinentes ao tema.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.ª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXM° SR.
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU